



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

PARECER CGIM

Processo nº 125/2019/PMCC – CPL

Referência: *Contrato nº 20206107*

Requerente: Secretaria Municipal de Obras

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo ao Contrato que tem o seguinte objeto: “Contratação de empresa especializada em locação de transporte terrestre sem operador e combustível, visando atender as necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, visando o cumprimento do PACTO POR CANAÃ.”.

RELATORA: Sr.^a. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente **o 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 20206107**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro¹, “O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu”.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Carajás a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

Art. 5º (...)

I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;

(...)

IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e Contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. (g.n)

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno na verificação da **regularidade do procedimento de aditivo contratual**. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificada e registrada a cronologia dos fatos, vejamos:

Fora despachado pela CPL à CGIM em 12 de março de 2024, para análise do 8º Aditivo ao Contrato nº 20206107. Insta salientar que o prazo de análise por esta Controladoria é, em média, de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO

O presente processo administrativo refere-se a solicitação de prorrogação ao contrato junto à empresa **HYDRO CARAJÁS LTDA**, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20206107 até 30 de janeiro de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários: Notificação da Secretaria Municipal de Obras; Aceite da empresa; Cotações de Preços; Planilha Descritiva; Demonstração de Vantajosidade; Solicitação de Prorrogação Contratual; Despacho para providência de Existência de Recursos Orçamentária; Nota de Pré-Empenho; Declaração de Adequação Orçamentária; Termo de Autorização; Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista dos Contratados e autenticações; Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal acerca da Prorrogação Contratual; Minuta do Aditivo ao Contrato; Despacho da CPL à PGM; Parecer Jurídico; Renúncia a reajustes; 8º Termo Aditivo ao Contrato; e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer final acerca do 8º Termo Aditivo (fls. 3322).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitação, que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se presente na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

locações da Administração Pública, quando contratadas com Segundos, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

O referido procedimento licitatório foi realizado na modalidade de pregão eletrônico, prevista na Lei nº 8.666/93, onde se verifica a capacidade de competição e a utilização do menor preço ou maior desconto para a escolha do fornecedor ou prestador de serviço. Assim, após a realização do pregão, foi declarado vencedor a empresa **HYDRO CARAJÁS LTDA**, formalizando a contratação através do contrato nº 20206107.

No presente momento, busca-se o Aditivo de Prazo ao contrato firmado com a empresa supramencionada, a fim de prorrogar o prazo de vigência do Contrato até o dia **30 de janeiro de 2025**, tendo em vista a continuidade dos serviços essenciais para o desenvolvimento das atividades da administração pública, especificamente, a necessidade da Secretaria Municipal de Obras em utilizar os serviços de locação de transporte terrestre.

Dessa forma, a lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos Contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 57, inciso II, *in verbis*:

AF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

“Art. 57. A duração dos Contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

É importante mencionar que a prorrogação solicitada é de extrema necessidade, tendo em vista a imperiosidade da prestação dos serviços contratados, locação de transporte terrestre, em face ao desenvolvimento habitual das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Outrossim, procedimento encontra-se instruído com as justificativa técnicas dos aditivos que comprovam as necessidades dos mesmos para os fins da Secretaria Municipal de Obras.

Consta nos autos: os Bloqueios de Valores para custear as despesas, a Declaração de Adequação Orçamentária, bem como o Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal para prosseguimento da prorrogação de prazo.

Além do mais, verifica-se nos autos o aceite do contratado favorável à prorrogação contratual, bem como renunciando a pretensão de reajustes.

No mais, o parecer jurídico da Procuradoria Municipal opina pela procedência e legalidade da Minuta do 8º Termo Aditivo (fls. 3305-3311).

Por fim, segue anexo o **8º Termo Aditivo ao Contrato nº 20206107** (fls. 3321), conforme os termos legais da Lei nº 8.666/93, **devendo ser publicado o extrato.**

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de prorrogação contratual, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara, por fim, estar ciência de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 20 de agosto de 2024.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


ANIELE RODRIGUES DA COSTA
Analista de Controle Interno
Contrato nº 03217740

MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 0101315